CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1803/1971

Ementa

ALTERA A LEI 1.576/69, SOBRE O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/05/1971	**05/05/1971**	**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2506/1971 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
14/08/1981	Lei nº 2507/1981	Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1803, DE 03 DE MAIO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos têrmos do artigo 20 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei: ----------

Art. 1º - O artigo 7.08 da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.08 - Os lotes de terrenos resultantes de desdobramento, comprovadamente efetuado em data anterior à vigência desta lei, e que possuam apenas uma testada e acesso para logradouro público, de largura mínima igual ou superior a 4,00 m (quatro metros) e inferior a 10,00 m (dez metros), poderão receber apenas a construção de um edifício de uma economia ou habitação isolada.

§ 1º - Os edifícios construídos sôbre lotes de terreno que se enquadram no disposto neste artigo não poderão sofrer reforma ou ampliação que possibilitem o aumento do número de economias ou habitação do prédio.

§ 2º - Nos casos de construções residenciais ou comerciais nos lotes que se enquadram no disposto neste artigo, a soma dos recuos laterais fica reduzida a:

0,0 metros para os terrenos de 4,00 a 6,00 metros;

1,50 metros para os terrenos de 6,00 a 9,00 metros;

2,00 metros para os terrenos com mais de 9,00 metros.

§ 3º - Para os casos de construções comerciais previstos neste artigo, não se aplicará a exigência de reserva de espaço para veículo na área."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de

MOD. 8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 8